ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N.º 2.148 **Itaguaí, 20 de março de 2001.**

DETERMINA À EXECUÇÃO DOS HINOS: NACIONAL E DO MUNICÍPIO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada à execução dos hinos: Nacional e do Município de Itaguaí, em todas as Escolas integradas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A execução dos hinos de que trata o Caput deste Artigo, serão levados a efeito pelo menos 02 (duas) vezes por mês durante o Ano Letivo.

Art. 2º - Fica determinado o hasteamento diário da Bandeira do Município ao lado do Pavilhão Nacional e Estadual, nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Itaguaí – RJ.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Municipalidade, adotará todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de Março de 2001

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Assinatura
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autor: Vereador Nisan César dos Reis Santos.